



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Poder Executivo

CAPIM, / /

LEI MUNICIPAL Nº 602/89

DE 11 DE MAIO DE 1989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 449 DE 12 DE MARÇO DE 1981.

A Câmara Municipal de São Domingos do Capim estatui e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 449 de 12 de Março de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

" A Taxa de Iluminação Pública será cobrada mensalmente, a partir do 1º de Janeiro de 1989, junto a conta de cobrança de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais da tarifa de iluminação pública, por classe e por faixa de consumo, de conformidade com a tabela anexa.

Parágrafo Único - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for de até 30 (trinta) kWh.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, 11 de Maio de 1989.


MARÇAL DE JESUS SOARES PALMETA

Prefeito Municipal